



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRA

CORREÇÃO DA FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 094/2026

Data: 09/02/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Atualizado em: 12/02/2026

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6694/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 169/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 156.848,49

Assinado por:
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



12/02/2026 09:42:10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 32ac1caf-e208-4f6f-a442-461b99378f1e - Página 1/1





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 110/2026

Palmeira/PR, 05 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 156.848,49.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valem-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.05 15:20:59
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$156.848,49 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura
09.001.13.392.0021.1.063. Fortalecimento dos eventos culturais, acessibilidade a manifestações culturais e valorização da iden
917 - 3.3.90.30.00.00 960 MATERIAL DE CONSUMO R\$1.152,00
916 - 4.4.90.52.00.00 960 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$155.696,49

Total: R\$156.848,49

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.4.99.01.02.00000000 Fonte: 960 R\$156.848,49

Total da Receita: R\$156.848,49

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:456206529

04

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.05 15:29:41
-03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Justifica-se a criação de dotação orçamentária específica visando ao recebimento de recurso financeiro a ser repassado pela Secretaria de Turismo do Estado do Paraná – SETU, conforme Protocolo nº 25.230.338-3, destinado a auxiliar no custeio da realização do 1º Festival de Cinema de Palmeira, programado para ocorrer no período de 14 a 20 de junho de 2026. O referido evento tem como objetivo fomentar o turismo cultural, valorizar a produção audiovisual, incentivar a economia criativa e promover o município de Palmeira como destino turístico e cultural, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento turístico do Estado e às políticas públicas municipais voltadas à cultura. Ressalta-se que o recurso recebido será destinado à aquisição de um projetor audiovisual e cabos, o qual permanecerá como legado permanente do 1º Festival de Cinema de Palmeira, passando a integrar o patrimônio do Município. O equipamento será utilizado em ações culturais futuras, como exibições audiovisuais, oficinas, mostras, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Administração Pública, ampliando o acesso da população aos bens culturais e fortalecendo a política cultural local. Para a formalização do Termo de Convênio e consequente recebimento e execução dos recursos, faz-se indispensável a existência de previsão orçamentária específica no exercício financeiro de 2026, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à execução orçamentária, financeira e à correta aplicação dos recursos públicos.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:456206

52904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.05 15:30:01
-03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	PREF PALMEIRA		Protocolo:
Em:	09/01/2026 14:21		25.230.338-3
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.829/0001-65) MUNICIPIO DE PALMEIRA		
Interessado 2:	(CPF: XXX.206.529-XX) ALTAMIR SANSON		
Assunto:	PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS	Cidade:	PALMEIRA / PR
Palavras-chave:	RECURSOS FINANCEIROS		
Nº/Ano	9/2026		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PALMEIRA
Prefeitura Municipal



Ofício nº 09/2026

Palmeira, 09 de janeiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Paranhos

Secretário de Turismo do Estado do Paraná

Assunto: Solicitação de liberação de recursos – Festival de Cinema de Palmeira

Prezado Senhor Secretário,

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a liberação de recursos no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados à realização do Festival de Cinema no município de Palmeira, a ser realizado no período de 14 a 20 de junho de 2026.

O referido festival tem como objetivo fomentar a produção audiovisual, promover o turismo cultural e fortalecer a economia criativa regional, atraindo visitantes, profissionais do setor e público em geral, contribuindo diretamente para a valorização da cultura paranaense e para o desenvolvimento do município.

Certo de poder contar com o apoio dessa Secretaria, colocamo-nos à disposição para o encaminhamento de informações complementares, plano de trabalho e demais documentos que se façam necessários.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

ALTAMIR

SANSON:456206529

04

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.01.09 13:14:56
-03'00'

Altamir Sanson

Prefeito Municipal de Palmeira

Documento: **Oficion09FestivaldeCinema11.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Altamir Sanson** em 09/01/2026 13:14.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Altamir Sanson** em: 09/01/2026 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

OFÍCIO Nº 021/2026 - DG

Curitiba, 14 de janeiro de 2026

Assunto: FESTIVAL DE CINEMA

Prezado Prefeito;

A Secretaria de Estado do Turismo, manifesta o interesse de apoio para a realização do evento **FESTIVAL DE CINEMA** no município de Palmeira. Desta forma, informamos que o pleito será atendido no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por meio de Termo de Convênio, para transferência voluntária, dentro dos trâmites legais.

Para a devida continuidade na tramitação do Termo de Convênio, é necessário que todos os documentos constantes no check-list, que será disponibilizado em momento oportuno, estejam devidamente **inseridos e finalizados** no processo.

Ressaltamos que, caso não haja manifestação por parte dessa Prefeitura dentro do prazo estabelecido, o processo será arquivado por ausência de tempo hábil para análise e tramitação.

Destacamos, ainda, que é imprescindível que todas as certidões exigidas estejam vigentes e regulares, condição indispensável para o prosseguimento do processo.

Atenção: Nenhum item que compõe o convênio pode ser licitado antes da assinatura e publicação do termo do convênio, sob pena de devolução integral do recurso.

Atenciosamente
JEFFERSON ABADE
Diretor Geral

Ilmo Senhor
Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira – PR

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058



Link da identidade visual apenas como apoio

https://drive.google.com/drive/folders/1u3c84c1Bt_VNfaEMeTWWIypJ00NBBNPQ?usp=drive_link

Vídeos

https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=drive_link



Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 25.230.338-3
Assunto: solicitação de recursos destinados à realização do Festival de Cinema no município de Palmeira
Interessado: MUNICIPIO DE PALMEIRA
Data: 14/01/2026 08:39

DESPACHO

Prezado,
Segue processo para devidas providencias.
Atenciosamente,
JEFFERSON ABADE
Diretor Geral



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

CNPJ Nº: 76.179.829/0001-65

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/02/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6513.DMTD.3537**
Emitida em **05/12/2025** às **13:29:46**

Dados transmitidos de forma segura.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G331211544648505008
21/01/2026 15:49:43

Cliente - Conta atual

Agência 957-1
Conta corrente 36892-X M PALMEIRA 1 FESTI CINEMA
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JA154056 RAFAELA OLIVEIRA KIERAS.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3312115446485051
21/01/2026 15:49:29

Cliente - Conta atual

Agência 957-1
Conta corrente 36892-X M PALMEIRA 1 FESTI CINEMA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/01/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/02/2026

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA154056 RAFAELA OLIVEIRA KIERAS.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3350913359773381
09/12/2025 13:44:05

Cliente

Agência 957-1
Conta 36892-x
Período solicitado 11 / 2025

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JA610140 JULIANA IACHINSKI.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G335091335977338011
09/12/2025 13:43:54

Cliente - Conta atual

Agência 957-1
Conta corrente 36892-X M PALMEIRA 1 FESTI CINEMA
Período do extrato 10 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/10/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JA610140 JULIANA IACHINSKI.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G335091335977338008
09/12/2025 13:42:48

Cliente - Conta atual

Agência 957-1
Conta corrente 36892-X M PALMEIRA 1 FESTI CINEMA
Período do extrato 09 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JA610140 JULIANA IACHINSKI.



Ata da Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura (2025 – 2028) e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Eleitos. Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9 (nove) horas, no Cine Teatro Municipal, localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, Centro, foi realizada a Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura (2025 – 2028) e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Eleitos. O Cerimonial desejou as boas-vindas a todos e todas à Sessão Solene. Convidou a Vereadora Fabíola Meireles, mais votada entre os eleitos, para presidir o ato, com base no disposto no art. 22 da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º do Regimento Interno da Câmara, e considerando que o Vereador Gilmar Costa, mais idoso entre os eleitos, declinou dessa competência. Convidou para compor a mesa os Vereadores Eleitos Diego Fabrício Zanetti, Edenir José Gaio Flores, Friedrich Norbert Kliwer, Geraldo Vasco, Gilmar Costa, Joslei Sequineli, Jovane Sebastião Ferreira e Lucas dos Santos, o Prefeito Municipal Eleito Altamir Sanson, o Vice-Prefeito Municipal Eleito José Ailton Vasco e o Ex-Prefeito Municipal Sergio Luis Belich. O Cerimonial agradeceu a presença das autoridades e munícipes. A senhora Presidente, em nome de Deus e pelo Povo, declarou aberta a Sessão Solene. Saudou a todos que acompanham o ato, prestigiando os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito Eleitos do Município. Convidou o Vereador Lucas dos Santos para secretariar os trabalhos, conforme art. 5º, §1º, do Regimento Interno. Convidou a todos para acompanhar, em posição de respeito, a execução do Hino Nacional Brasileiro. A senhora Presidente anunciou o início do rito de posse dos Vereadores. Cientificou a todos que, cumprindo as formalidades legais previstas no art. 4º do Regimento Interno e no § 1º do art. 3º da Lei Orgânica Municipal, em reunião preparatória realizada em 4 (quatro) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9 (nove) horas, na sede do Poder Legislativo, os Vereadores Eleitos realizaram a entrega de suas declarações de bens e a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária. A senhora Presidente apresentou cópia do diploma que lhe foi conferido pela Justiça Eleitoral, acompanhada da via original para fins de autenticação, em cumprimento ao § 2º do art. 5º do Regimento Interno. Solicitou que o senhor Secretário apresentasse a cópia do diploma conferido pela Justiça Eleitoral, acompanhada da via original para fins de autenticação, e procedesse à chamada dos demais Vereadores, para que assim também fizessem. Finalizada a entrega dos diplomas, a senhora Presidente realizou a prestação do compromisso legal, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica Municipal e do § 1º do art. 6º do Regimento Interno. Solicitou que o senhor Secretário ratificasse o compromisso legal e procedesse à chamada dos demais Vereadores, para que assim também fizessem. Prestado o compromisso legal, a senhora Presidente solicitou que o senhor Secretário realizasse a leitura do Termo de Posse dos Vereadores, que foi devidamente assinado por todos os Vereadores, os quais foram declarados empossados em seus cargos. A senhora Presidente anunciou o início do rito de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Eleitos. Solicitou que os senhores Altamir Sanson e José Ailton Vasco, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, apresentassem cópias dos diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral, acompanhadas da via original, para fins de autenticação, e das declarações de bens, conforme art. 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal. Finalizada a entrega dos diplomas e declarações, a senhora Presidente convidou o Prefeito e o Vice-Prefeito a realizarem a prestação do compromisso legal, conforme art. 68 da Lei Orgânica Municipal. Prestado o compromisso legal, a senhora Presidente solicitou que o senhor Secretário procedesse à leitura do Termo de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que foi devidamente assinado pela Presidente do ato, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, os quais foram declarados empossados em seus cargos. A senhora Presidente procedeu à chamada dos oradores inscritos, conforme art. 7º do Regimento Interno. Fizeram uso da palavra, nesta ordem, o Vereador Diego Fabrício Zanetti, o Vereador Edenir José Gaio Flores, o Vereador Lucas dos Santos, o Vereador Jovane Sebastião Ferreira, o Ex-Prefeito Municipal Sergio Luis Belich, o Vice-Prefeito Municipal José Ailton Vasco, o Prefeito Municipal Altamir Sanson e a Vereadora Fabíola Meireles. A senhora Presidente agradeceu as palavras proferidas e a presença de todos. Convocou os senhores Vereadores para Sessão Especial, no dia 2 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9 (nove) horas, na sede do Poder Legislativo Municipal, para eleição da Mesa Executiva para o biênio 2025-2026. Convidou a todos para acompanhar, em posição de respeito, a execução do Hino à Palmeira. Cumpridas todas as formalidades legais do ato, a senhora Presidente convidou a todos para que, unidos, possamos dignificar o Município, rumo ao futuro promissor que almejamos, e em nome de Deus e pelo Povo declarou encerrada a Sessão Solene, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pela senhora Presidente e pelo senhor Secretário.

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | www.palmeira.pr.leg.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.179.829/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE PALMEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALMEIRA PREFEITURA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R LUIZA TROMBINI MALUCELLI	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@PALMEIRA.PR.GOV.BR	TELEFONE (42) 3909-5031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PALMEIRA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 16:27:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38872147-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.179.829/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:54 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2026.

Código de controle da certidão: **F90F.619E.796F.BC66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.179.829/0001-65
Razão Social: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Endereço: RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI 134 / CENTRO / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010802580513077992

Informação obtida em 19/01/2026 16:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				P R
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2347002049				NOME IGOR HENRIQUE MICHALSKI MOREIRA		
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 011666G CREF PR		CPE 037.337.609-05		DATA NASCIMENTO 26/04/1982
		FILIAÇÃO AMARILDO ADAO ANTUNES MOREIRA RA IVONE MICHALSKI MOREIRA		PERMISSÃO []		ACC []
		Nº REGISTRO 01409488712		VALIDADE 21/12/2031		CAT. HAB. AB
		1ª HABILITAÇÃO 17/08/2000				
2347002049		OBSERVAÇÕES				
2347002049		ASSINATURA DO PORTADOR 				
		LOCAL PALMEIRA, PR		DATA EMISSÃO 22/12/2021		
		ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
		86411050496 PR920717438				
		PARANÁ				
		DENATRAN CONTRAN				

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Documento: **CNHIDENTIDADEIGOR.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Detran Pr - Assinante: XXX.204.609-XX** em 17/07/2024 19:08.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Altamir Sanson** em: 23/01/2026 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Para falar com o TIM
Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
Converse no WhatsApp (41) 4141-4141
Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC
no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

TIM S.A.
Rua Laurence Mourão 26
Seminário - Curitiba - PR
CNPJ: 02.421.421/0017-89 - IE: 90198819-60
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

ALTAMIR SANSON
10A RUA BARAO DO RIO BRANCO, 420
CENTRO
84130-000 - PALMEIRA - PR



Pague com Pix

VALOR
R\$ 114,99

VENCIMENTO
07/02/2025

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5386282410	14/12 a 13/01	14/01/2025	27/01/2025

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

42 99916-4391	TIM Black A 6 0
CPF/CNPJ	45620652904
Cliente	1.70074918

FATURA RESUMO

Plano	R\$ 114,99
-------	------------

Total geral R\$ 114,99



Atenção

- Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado e receba a conta digital com maior comodidade. Atualize na página Perfil/Dados no APP MeuTIM ou através do Site <https://meutim.tim.com.br/>



Olá, ALTAMIR!
Conheça a Fatura
fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
App Meu TIM.



Fique por dentro

- A ativação do 5GB Internet Promocional 7 0 foi realizada para o número 42999164391

Estou Inscrito?



Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < [< https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL](https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL) >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.179.829/0001-65).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0957-1 - PALMEIRA (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1256-44, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: MUNICIPIO DE PALMEIRA, CNPJ n.º 76.179.829/0001-65,ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, sediada à PRACA MARECHALL FLORIANO PEIXOTO , 11, CEP 84.130-000, telefone(s) (42) 3909-5000.

Dirigente(s)

Nome	CPF
RAFAELA OLIVEIRA KIERAS	056.842.299-64
NIZETE APARECIDA MOREIRA	043.589.589-31
JULIANA IACHINSKI	073.948.099-51
ALAN MOREIRA FERNANDES	078.714.129-14
ALTAMIR SANSON	456.206.529-04

Dados da conta

Agência 0957-1, Conta-Corrente n.º 36.892-X, Poupança Ouro n.º 510.036.892-2 e Poupança Pouplex n.º 960.036.892-4 abertas em 16/09/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a



execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para



Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

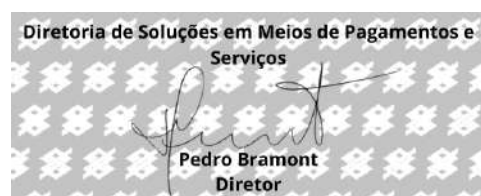
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

PALMEIRA (PR), 16/09/2025

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: MUNICIPIO DE PALMEIRA

CNPJ: 76.179.829/0001-65



CANCELADO

CANCELADO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que o município de Palmeira está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente.

Por ser verdade, firmo a presente.

Palmeira, 22 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620
652904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.01.23
09:50:25 -03'00'

Altamir Sanson
(Prefeito Municipal de Palmeira)

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro – Telefone: (42) 3909-5020
CEP 84130-000 Palmeira/PR – gabinete@palmeira.pr.gov.br – www.palmeira.pr.gov.br

Documento: **declaracaodepagamentodetributos3.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Altamir Sanson** em 23/01/2026 09:50.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Altamir Sanson** em: 23/01/2026 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

CANCELADO

852-22-01684

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MEIRE CRISTINE NERY DIAS

PLACAO

JOAO MARCOS LOURENÇO DIAS

ELIANE NERY

DATA NASCIMENTO 14/06/2001

DATA EXPEDICAO 03/10/2022

NATURALIDADE PALMEIRA/PR

OPÇÃO DE REGISTRO AFR

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ 119.962.149-85

REGISTRO GERAL 14.651.133-0

COMARCA-PALMEIRA/PR, SEDE

C.NASC-17123, LIVRO-62A, FOLHA-123

DATA DE EXPEDICAO 03/10/2022

POLÍCIA DIRETO

Assinatura do Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ALTAMIR SANSON

Fls. 27
Mov. 23



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / U.E.
3319128-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
456.206.529-04 01/05/1982

FILIAÇÃO
SEBASTIAO SANSON
MARIA NICE SANSON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00328010982 15/07/2026 23/06/1988

OBSERVAÇÕES

Altamir Sanson

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMEIRA, PR

DATA EMISSÃO
16/07/2021

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

11297685168
PR920119272

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2257598678

PROIBIDO PLASTIFICAR
2257598678

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Altamir Sanson** em:
23/01/2026 10:35. Demais assinaturas na folha 27a. A
autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
Processo Agrupado - Página 35 / 114 - Gerado em 12/02/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 25.575 DE 20/01/2026 - DESIGNA SERVIDORES COMO
GESTOR E FISCAL DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM A
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO - SETU.

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 967/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designa servidores como gestor e fiscal de Convênio a ser celebrado entre o Município e a Secretaria de Turismo do Estado - SETU, parceria para a realização do evento “1º Festival de Cinema de Palmeira”, que ocorrerá entre os dias 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de junho de 2026;

I – Gestor: Igor Henrique Michalski Moreira, Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, portador da cédula de identidade R.G nº 8.0xx.xx3-3, inscrito no CPF sob o nº 037.xxx.xxx-05, matrícula funcional nº 400084;

II – Fiscal: Meire Cristine Nery Dias, portadora da cédula de identidade R.G nº 14.xxx.xx3-0, inscrita no CPF sob o nº 119.xxx.xxx-85, matrícula funcional nº 301550;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
20 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:EF708081

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/01/2026. Edição 3452
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE PALMEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.179.829/0001-65

Certidão nº: 4109398/2026

Expedição: 19/01/2026, às 16:31:42

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PALMEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.179.829/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00066953

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Palmeira**

Endereço: **Marechal Floriano Peixoto , 11**

Município: **Palmeira - CNPJ nº: 76.179.829/0001-65**

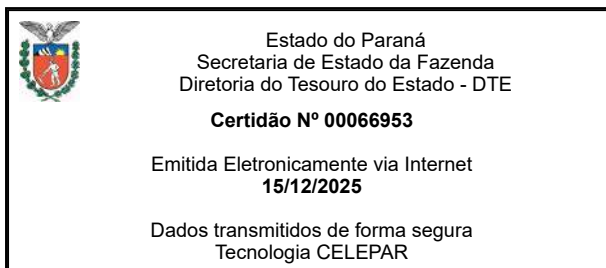
Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2025, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 13 de fevereiro de 2026





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76179829000165

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA



PROTÓCOLO
Fls. 38
Mov. 33
INTEGRADO DO ESTADO

Fornecedor sem Registro de Ocorrência

Fornecedor:

76.179.829/0001-65 - MUNICIPIO DE PALMEIRA

Situação Cadastro:

Válido com Pendência até 23/06/2026

Data:

28/01/2026 09:54

Voltar



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 28/01/2026 09:52:01

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 76179829000165

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Eu, Altamir Sanson, portador(a) da carteira de Identidade nº 3319128-6, expedida pelo SESP/PR, CPF nº 456.206.529-04 na condição de representante legal da Prefeitura Municipal de Palmeira, CNPJ Nº 76.179.829/0001-65 DECLARO, em conformidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que a presente Entidade dispõe e se compromete com o montante R\$ 8.255,18 (Oito mil reais, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), para participar a título de contrapartida no repasse de recursos Destinados ao cumprimento do objeto pactuado e apresentado no Plano de Trabalho sobre protocolo n.º 25.230.338-3 .

Dotação Orçamentária: 09.001.13.392.0021.1.063.

Natureza de Despesas: 4.4.90.52.00.00

Fontes: 10001

Por ser verdade, firmo a presente.

Palmeira, 29 de janeiro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira



Demonstrativo Orçamentário

O presente termo de convênio tem como objetivo o esforço de cooperação mútua entre a Secretária de Estado do Turismo e a Prefeitura Municipal de **Palmeira**, para viabilização do evento **1º Festival de Cinema de Palmeira**.

Os Orçamentos, com a descrição dos serviços, os quantitativos e os custos unitários devem ser preenchidos na tabela abaixo, resultando no valor total de R\$ 156.848,49, por parte da SETU e como contrapartida do Município o valor de R\$ R\$ 8.255,18. Total de R\$ 165.103,67

Serviço	Valor
Projeto 12.000 Lumens Brilho	R\$ 163.951,67
Cabo HDMI	R\$ 1.152,00
Total: R\$ 165.103,67	

Palmeira, 29 de janeiro de 2026.

Altamir Sanson

Prefeito Municipal de **Palmeira**.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

O Município de Palmeira, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Altamir Sanson, portador do RG nº 3319128-6 e CPF nº 456.206.529-04, considerando seu interesse em celebrar Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU, para 1º Festival de Cinema de Palmeira, vem apresentar as justificativas necessárias em relação aos orçamentos anexados ao Protocolo nº 25.230.338-3, em atendimento às disposições do inciso IV do art. 679 do Decreto nº 10086, de 17 de janeiro de 2022.

Assim, tendo em vista a natureza do objeto conveniado foi realizada coleta de preços com 03 (três) empresas capazes de executar o objeto do convênio, conforme Mapa de Formação de Preços assinado pelo responsável pela pesquisa, em anexo, posto que não há tabelas oficiais para os serviços pretendidos.

As empresas foram escolhidas em função de já haverem prestado bons serviços para esta municipalidade, além de serem idôneas.

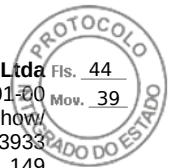
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Justificativa.

Palmeira, 28 de janeiro de 2026.

Altamir Sanson

Prefeito Municipal de Palmeira

CANCELADO



Proposta Comercial Nº 136

Para
Prefeitura de Palmeira

Endereço do Cliente

76.179.829/0001-65
PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 11, Centro
Palmeira - 84.130-000, PR
E-mail: administrativocultura@palmeira.com.br

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	SKU	Qtd	Un	Preço un	Total
1	Projeto 12.000 Lumens Brilho : 12.000 ANSI Lumens Resolução nativa: 1920 X 1200 pixelsTecnologia: 1 chip DLP Razão de aspecto: Diagonal de 17,0 mm (0,67 pol.) (Proporção de aspecto 16:10) Taxa de contraste: 10.000:1 Peso: 23,6 kg Dimensões: 498 x 200*5 x 581 mm Consumo: 1.100 W Lentes Disponíveis: EET-DLE020 (0.28~0.30:1), ET-DLE030 (0.38:1), ET-DLE055 (0.8:1), ET-DLE060 (0.6~0.8:1), ET-DLE085 (0.8~1.0:1), ET-DLE150 (1.3~1.9:1), ET-DLE170 (standard - 1.7~2.4:1), ET-DLE250 (2.3~3.9:1), ET-DLE350 (3.5~5.6:1), ET-DLE450 (5.5~8.6:1)		1,00		162.860,00	162.860,00
2	Cabo HDMI com metragem igual a 40 metros de comprimento		2,00		562,00	1.124,00
Número de itens: 2 Soma das quantidades: 3,00						Total dos itens 163.984,00

Data	Total dos itens	Total da proposta
29/01/2026	163.984,00	163.984,00

Condições comerciais

Prazo de pagamento 30 dias

Condições gerais

Prazo de entrega	30 dias
Validade da proposta	30 dias

Atenciosamente, Walmor Zamprognio
Departamento de vendas



ORÇAMENTO 159

MONSTEC MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - 42.250.583/0001-59
Rua Adolfo Saviski, 233 barracão 1 Santo Antônio - São José dos Pinhais - PR CEP: 83.025-640
Fone: (41) 3383-9514 E-mail: contato@monstec.com.br



A/C Prefeitura de Palmeira

LOTE	ITEM	UN	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	Brilho : 12.000 ANSI Lumens Resolução nativa: 1920 X 1200 pixelsTecnologia: 1 chip DLP Razão de aspecto: Diagonal de 17,0 mm (0,67 pol.) (Proporção de aspecto 16:10) Taxa de contraste: 10.000:1 Peso: 23,6 kg Dimensões: 498 x 200*5 x 581 mm Consumo: 1.100 W Lentes Disponíveis: EET-DLE020 (0.28~0.30:1), ET-DLE030 (0.38:1), ET-DLE055 (0.8:1), ET-DLE060 (0.6~0.8:1), ET-DLE085 (0.8~1.0:1), ET-DLE150 (1.3~1.9:1), ET-DLE170 (standard - 1.7~2.4:1), ET-DLE250 (2.3~3.9:1), ET-DLE350 (3.5~5.6:1), ET-DLE450 (5.5~8.6:1)	R\$165.665	R\$165.665
1	1	2	Cabo HDMI com metragem igual a 40 metros de comprimento.	R\$570	R\$1.140
SOMA TOTAL:166.805,00					

PRAZO DA PROPOSTA _ 07 DIAS.

São José dos Pinhais, 29 de Janeiro de 2026

JOÃO FELIPE
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Joinville 29 de Janeiro de 2026

Orçamento

Como proprietário da empresa **Atilar Manutenção Residencial**, proprietário do CNPJ 20.816.548/0001-11. Venho através desse orçamento para serviço de:



LOT E	ITE M	UN	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	1	1	Brilho : 12.000 ANSI Lumens Resolução nativa: 1920 X 1200 pixelsTecnologia: 1 chip DLP Razão de aspecto: Diagonal de 17,0 mm (0,67 pol.) (Proporção de aspecto 16:10) Taxa de contraste: 10.000:1 Peso: 23,6 kg Dimensões: 498 x 200*5 x 581 mm Consumo: 1.100 W Lentes Disponíveis: EET-DLE020 (0.28~0.30:1), ET-DLE030 (0.38:1), ET-DLE055 (0.8:1), ET-DLE060 (0.6~0.8:1), ET-DLE085 (0.8~1.0:1), ET-DLE150 (1.3~1.9:1), ET-DLE170 (standard - 1.7~2.4:1), ET-DLE250 (2.3~3.9:1), ET-DLE350 (3.5~5.6:1), ET-DLE450 (5.5~8.6:1)	R\$163.330	R163.330

1	1	2	Cabo HDMI com metragem igual a 40 metros de comprimento.	R\$596	R\$1.192
---	---	---	--	--------	----------

TOTAL: R\$164.522,00 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais)



Atila Celli Neri

CNPJ: 20.816.548/0001-11

Proprietário

(47) 9 9188-5539

atilacn@gmail.com



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESA

Declaramos, para os devidos fins, que:

I – As despesas de responsabilidade do Município, relativas ao presente Termo de Convênio, serão objeto de procedimento licitatório somente após a publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), em conformidade com o disposto no artigo 670, parágrafo único, e no artigo 685, incisos VII e IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II – Na hipótese de existir Ata de Registro de Preços válida no âmbito municipal, aplicável às atividades necessárias para a execução do objeto conveniado, eventuais contratações dela decorrentes somente serão realizadas após a formalização do Convênio, em estrita observância ao inciso IX do artigo 685 do referido Decreto.

III – Conforme orientações para prestação de contas, os itens constantes nos orçamentos apresentados deverão constar de forma idêntica nas respectivas Notas Fiscais, para fins de comprovação da execução da despesa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Palmeira, 28 de janeiro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira

Município: Palmeira
Título do Projeto: 1º Festival de Cinema de Palmeira

item	descrição	quantidade	custo 1	custo 2	custo 3	Custo Médio	Custo Total
1	Projetor 12.000 Lumens Brilho : 12.000 ANSI Lumens Resolução nativa: 1920 X 1200 pixelsTecnologia: 1 chip DLP Razão de aspecto: Diagonal de 17,0 mm (0,67 pol.) (Proporção de aspecto 16:10) Taxa de contraste: 10.000:1 Peso: 23,6 kg Dimensões: 498 x 200*5 x 581 mm Consumo: 1.100 W Lentes Disponíveis: EET-DLE020 (0.28~0.30:1), ET-DLE030 (0.38:1), ET-DLE055 (0.8:1), ET-DLE060 (0.6~0.8:1), ET-DLE085 (0.8~1.0:1), ET-DLE150 (1.3~1.9:1), ET-DLE170 (standard - 1.7~2.4:1), ET-DLE250 (2.3~3.9:1), ET-DLE350 (3.5~5.6:1), ET-DLE450 (5.5~8.6:1)	1	162,860,00	R\$ 165.665,00	R\$ 163.330,00	R\$ 163.951,67	163.951,67
3	Cabo HDMI com metragem igual a 40 metros de comprimento	2	R\$ 562,00	R\$ 570,00	R\$ 596,00	R\$ 1.152,00	R\$ 1.152,00
							165.103,67

assinatura assinado pelo responsável da pesquisa



SOLICITAÇÃO Nº 032/2026 – SETU/NAS/CONVÊNIOS

Curitiba, 30/01/2026.

De: SETU/NAS/Convênios

Para: NFS/Orçamento

Assunto: Solicitação de Informação Orçamentária

Senhor Chefe,

Trata-se os autos de procedimento de Programa PARANÁ + EVENTOS, será realizado por meio de convênio com o município de **PALMEIRA**, para atendimento de demandas da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e requisitos:

Data/Período do Evento: 14 À 20/06/2026	Valor (em R\$)
Repasse SETU:	R\$ 156.848,49
Contrapartida do Município	R\$ 8.255,18

Sendo assim, encaminhamos os autos a V.Sª solicitando a juntada de informações orçamentárias, visando custear a aquisição pretendida, conforme supra informado.

Lorene da Silva

SETU/NAS/CONVÊNIOS

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - 80410-070 - Curitiba - PR - 41 3304-7087

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026

INFORMAÇÃO Nº 53/2026 – SETU/NFS
PROTOCOLO Nº 25.230.338-3

Trata-se de procedimento do Programa PARANÁ + EVENTOS, será realizado por meio de convênio com o município de Palmeira, para atendimento de demandas da Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Informamos que a despesa abaixo identificada está incluída no Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 21.861/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.520/2025, e na Lei Orçamentária Anual nº 22.952/2025.

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico
Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total: R\$ 156.848,49

É a informação

Lucas Zanon
Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SETU

Documento: **Info5325.230.3383PALMEIRA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Zanon (XXX.164.079-XX)** em 02/02/2026 07:58 Local: SETU/NFS.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lucas Zanon** em: 02/02/2026 07:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

DECLARAÇÃO Nº 53/2026 – SETU/NFS
PROTOCOLO Nº 25.230.338-3

Trata-se de procedimento do Programa PARANÁ + EVENTOS, será realizado por meio de convênio com o município de Palmeira, para atendimento de demandas da Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

A medida não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as despesas integram a previsão de gastos para o custeio geral da Unidade, sem prejuízo às demais despesas inscritas, classificadas conforme os dados abaixo:

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico
Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total: R\$ 156.848,49

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que as despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 22.952/2025, com o Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 21.861/2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.520/2025, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2025, estando em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual 10.086/2022, na Lei Federal 14.133/2022, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto às normas do artigo 16 e 17.

Declaro ainda que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026

JEFFERSON ABADE
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Turismo – SETU

Documento: **DAD5325.230.3383PALMEIRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 02/02/2026 08:28 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lucas Zanon** em: 02/02/2026 07:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



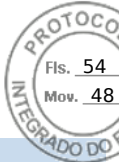
QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 12 / 2026

Exercício: 2026

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
370000								69.822.928,00	69.822.928,00	0,00	0,00	69.822.928,00	0,00	8.246.535,05	61.576.392,95	2.621.683,69	67.201.244,31	1.118.683,69	1.112.205,95
3702 - Diretoria Geral								69.822.928,00	69.822.928,00	0,00	0,00	69.822.928,00	0,00	8.246.535,05	61.576.392,95	2.621.683,69	67.201.244,31	1.118.683,69	1.112.205,95
8376 - Paraná Mais Turístico								69.822.928,00	69.822.928,00	0,00	0,00	69.822.928,00	0,00	8.246.535,05	61.576.392,95	2.621.683,69	67.201.244,31	1.118.683,69	1.112.205,95
F370223695218376 - Paraná Mais Turístico								69.822.928,00	69.822.928,00	0,00	0,00	69.822.928,00	0,00	8.246.535,05	61.576.392,95	2.621.683,69	67.201.244,31	1.118.683,69	1.112.205,95
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								56.781.208,00	56.781.208,00	0,00	0,00	56.781.208,00	0,00	8.205.135,05	48.576.072,95	2.580.283,69	54.200.924,31	1.077.283,69	1.070.805,95
339039	1	500	000000	0000	0	4100	9999999	56.173.097,00	56.173.097,00	0,00	0,00	56.173.097,00	0,00	8.205.135,05	47.967.961,95	2.580.283,69	53.592.813,31	1.077.283,69	1.070.805,95
		501	000147	0000	0	4100	9999999	593.111,00	593.111,00	0,00	0,00	593.111,00	0,00	0,00	593.111,00	0,00	593.111,00	0,00	0,00
339093	1	500	000000	0000	0	4100	9999999	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
4 - INVESTIMENTOS								13.041.720,00	13.041.720,00	0,00	0,00	13.041.720,00	0,00	41.400,00	13.000.320,00	41.400,00	13.000.320,00	41.400,00	41.400,00
444042	1	799	000171	0000	0	4100	9999999	13.041.720,00	13.041.720,00	0,00	0,00	13.041.720,00	0,00	41.400,00	13.000.320,00	41.400,00	13.000.320,00	41.400,00	41.400,00



Nota de Reserva



Identificação

Unidade Gestora 370000 - SETU		Documento 2026NR000040	Emissão 02/02/26
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original	Valor 156.848,49

Detalhamento

Unidade Orçamentária	3702 - Diretoria Geral
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.23.695.21. 8376 - Paraná Mais Turístico
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	25.230.338-3

Observação

PALMEIRA



CERTIDÃO LIBERATÓRIA COM O CONCEDENTE
ART. 3º, inciso V e VI-Instrução - Normativa n.º 61/2011- TCE/PR

Nº 042/2026

Certidão Fornecida para o município: **Palmeira**

Situação: **REGULAR**

Ressalvando o direito da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, certifica que NÃO CONSTAM, na presente data, irregularidades, a que se refere o art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa Nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do Requerente no âmbito desta Secretaria de Estado do Turismo, em relação a prestação de contas dos Recursos anteriormente recebidos a que se refere a legislação supra, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de Regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Certidão emitida no dia **2/2/2026**
Válida por 30 dias.

Ciente,

Jefferson Abade,
Diretor Geral.

FERNANDA FELÍCIO ACHUCARRO,
NAS/SIT/SETU.
Secretaria de Estado do Turismo

Documento: **CERTIDAO_LIBERATORIA_PALMEIRA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 02/02/2026 11:08 Local: SETU/DG.

Assinatura Simples realizada por: **Fernanda Felício Achucarro (XXX.713.409-XX)** em 02/02/2026 11:05 Local: SETU/NAS/SIT.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: 02/02/2026 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Parecer Técnico nº 042/2026/CPIT

Protocolo: 25.230.338-3

Assunto: Termo de Convênio – Prefeitura Municipal de Palmeira.

Senhor Diretor:

A Secretaria de Estado do Turismo, nos termos da sua lei de criação, tem por objetivo a difusão e a promoção do desenvolvimento do turismo, e a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando à melhor qualidade de vida da população paranaense.

A criação do Programa Paraná Mais Eventos, regulamentada pela Lei nº 21.760, de 30 de novembro de 2023, visa impulsionar e contribuir para a realização de eventos turísticos no Estado do Paraná. Este programa tem como objetivo primordial ampliar o fluxo de turistas internos, fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento do setor turístico no estado. Os recursos necessários para sua execução serão provenientes de diversas fontes, tais como dotações orçamentárias, doações, acordos, convênios e outros mecanismos descritos na legislação.

Nesse contexto, é crucial destacar a participação ativa do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo (SETU), em eventos e ações relacionadas ao turismo. Essa participação é considerada não apenas uma contribuição, mas uma peça fundamental na implementação das políticas públicas voltadas para o turismo. Tal responsabilidade é claramente definida no art. 50 da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

Assim, a atuação da SETU no âmbito do Paraná Mais Eventos reflete não apenas a busca por ampliar o fluxo turístico, mas também a consolidação do compromisso do Estado do Paraná em coordenar e promover iniciativas que impulsionem e fortaleçam o setor turístico, conforme preconizado pela legislação estadual em vigor.

Dessa forma, a Secretaria de Estado do Turismo foi convidada a cooperar com o Festival de Cinema de Palmeira que será realizada dias 14 à 20 de junho de 2026.

O Município está localizado nos Campos Gerais e faz parte da regionalização. Portando, através da participação da Secretaria no evento, será possível apresentar a importância da regionalização e assim incentiva-los a integrar a regionalização.

O município de **Palmeira**, localizado na região dos Campos Gerais do Paraná, possui relevância histórica, cultural e econômica no contexto regional. Emancipado politicamente em **7 de abril de 1877**, apresenta formação marcada pela imigração europeia, refletida em seu patrimônio cultural e na diversidade de manifestações artísticas. A economia municipal é diversificada, com destaque para os setores de agropecuária, indústria, comércio e serviços, além de iniciativas voltadas ao turismo histórico e cultural.

O **Festival de Cinema de Palmeira** integra o calendário oficial de eventos culturais do município, configurando-se como instrumento de **fomento à produção audiovisual, formação de público e democratização do acesso à cultura**. O evento contempla exhibições cinematográficas, atividades formativas, debates e ações educativas, promovendo a circulação de obras audiovisuais e o intercâmbio cultural.

Sob a perspectiva socioeconômica e institucional, o Festival de Cinema contribui para a **valorização da cultura local**, a dinamização do comércio e serviços, e o fortalecimento da identidade cultural do município. Sua realização demanda planejamento técnico e gestão integrada, envolvendo infraestrutura cultural, logística, comunicação e articulação entre o poder público e parceiros institucionais.

Em síntese, o Festival de Cinema de Palmeira configura-se como ação estratégica no âmbito das políticas públicas de cultura, alinhada aos objetivos de desenvolvimento cultural, educacional e social do município.

Neste ano Palmeira realizará o Festival de Cinema e comemorar os avanços do Município. O evento proporcionará o fomento do turismo na região oferecendo aos munícipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local.

Essa comemoração junto aos munícipes é necessária para fortalecer e enaltecer os momentos históricos do município e toda sua trajetória, sendo que é instrumento de divulgação cultural, turística e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

Considerando que o impacto desta festividade será evidente em setores como os de alimentação, comércio geral, vestuário, transporte e nas atividades ligadas a lazer, turismo, cultura e entretenimento. É importante ressaltar que é uma festa que atraí os municípios vizinhos e também familiares e amigos dos moradores que vem de fora para prestigiar esse evento tão importante.

Deste modo, o evento é de recíproco interesse e a parceria a ser celebrada, na modalidade de Termo de Convênio, entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Prefeitura de Palmeira, para o Festival de Cinema será estratégica para ambas as partes no que tange a divulgação do potencial turístico do Paraná, propiciando o impulsionamento através do Estado, gerando uma repercussão positiva em diversos setores da sociedade.

A viabilidade do presente instrumento se mostra viável, pois a conjunção de esforços dos itens se fazem presente. O Cronograma de desembolso será em parcela única R\$ 156.848,49 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), 15 dias a partir da homologação da licitação ou da contratação direta, mediante a proporcionalidade estipulada na cláusula quinta do convênio. E, de acordo com art. 690. Do Decreto 10.086/2022 a contrapartida, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única

parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

O esforço de cooperação mutua se dará na ordem de: Projetor 12.000 Lumens Brilho, Cabo HDMI, no montante de R\$ 165.103,67 (cento e sessenta e cinco mil e cento, três reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 156.848,49 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), considerando a disponibilidade orçamentária da Secretaria do Turismo, bem como os orçamentos apresentados e R\$ 8.255,18 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, dezoito centavos) por parte do Município.

A realização do convênio visa concretizar ação governamental para promoção do turismo paranaense, conforme objeto comum entre Municípios e Estado estabelecido pela Constituição Estadual (artigo 144).

Sem mais, é o parecer.

Sandra Maria Negrini Brisola

Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística

Secretaria de Estado de Turismo

Datado e assinado eletronicamente

Documento: **1ParecerTecnico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 02/02/2026 11:34 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2026**

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			CNPJ/MF 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Júlia da Costa – 64/Bairro São Francisco	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80410-070	Telefone 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável Jefferson Abade				
Decreto de Nomeação 9.402 /2025		Cargo: DIRETOR GERAL		
Prefeitura Municipal de Palmeira			CNPJ/MF 76.179.829/0001-65	
Endereço: R Luiza Trombini Malucelli, 134	Município Palmeira	UF PR	CEP 84.130-000	Telefone (42) 3909-5031
Web site: https://palmeira.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete@palmeira.pr.gov.br		
Nome do Responsável Altamir Sanson				
RG: 3.319.128-6	CPF 456.206.529-04	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados o Festival de Cinema que será realizada dias 14 à 20 de junho de 2026, através das Atividades Turísticas no Município de Palmeira.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

Neste ano Palmeira realizará o Festival de Cinema e comemorar os avanços do Município. O evento proporcionará o fomento do turismo na região oferecendo aos munícipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local.

Essa comemoração junto aos munícipes é necessária para fortalecer e enaltecer os momentos históricos do município e toda sua trajetória, sendo que é instrumento de divulgação cultural, turística e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar o Festival de Cinema, através das Atividades Turísticas no Município de Palmeira, e com isso fomentar o Turismo regional, propiciando o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SETU:

1. Acompanhar e participar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós-evento.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
4. Analisar a prestação de conta do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet.
7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.
8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais
9. Envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré-evento, evento (presencialmente) e pós-evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Realizar o evento de forma compartilhada com a SETU.
2. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.
3. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
4. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.1.1 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

9. Contratar, se for o caso, seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, objetivando proteger de possíveis prejuízos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante o evento, incluindo convidados, participantes, organizadores e demais bens materiais.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Projector 12.000 Lumens Brilho	Prefeitura de Palmeira	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Cabo HDMI	Prefeitura de Palmeira	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação de vídeo institucional (Turismo Paraná) https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwyCufJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação da Voz padrão (modelos de exemplo: https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwyCufJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing)	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação do Vídeo institucional e/ou postagem colaborativa sempre marcando a @setu.parana nas redes sociais do evento (caso o evento não tenha redes socais deve ser passado os vídeos nos telões do evento) https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwyCufJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing .	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização de registro Audiovisual e fotográfico oficial do evento com permissão de uso institucional.	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Exposição da Logomarca da Secretaria e do “Paraná Conheça, sinta, surpreenda-se” em todas as mídias do evento sem a palavra patrocínio, apenas como APOIO ou PARCERIA (logos presentes no link https://drive.google.com/drive/folders/1u3c84c1Bt_VNfaEMeTWWlypJ00NBBNPQ?usp=sharing)	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização das informações básicas referentes ao evento, (Data, hora, local, horário de abertura, programação, entre outras informações que serão solicitadas)	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Participação institucional através de espaço de fala em cerimônias oficiais do evento (quando possível) e Participação em painéis, palestras ou rodas de conversa, quando houver, sempre no caráter institucional.	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento

Acompanhamento e Fiscalização do processo	Prefeitura de Palmeira - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	180 dias A partir da data de publicação no DIOE
---	----------------------------------	--	--

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

O acompanhamento das metas será realizado por meio de relatórios técnicos e supervisão da equipe técnica da CONCEDENTE. A cada etapa concluída, a CONVENIENTE deverá enviar os documentos necessários para comprovar a execução. Além disso, o município será responsável por fornecer à Secretaria depoimentos, fotos e vídeos que documentem a realização do evento, como parte da comprovação e divulgação das atividades.

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de audiovisual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

IX – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL
1	Festival de Cinema	R\$ 165.103,67

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ETAPA	DESCRIÇÃO	FINANCEIRO	FONTE DE RECURSO	VALOR
1	Prestação de Serviços para	Financeiro	SETU	R\$ 156.848,49

Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 165.103,67

Aprovação Prévia:

Jefferson Abade
Diretor-Geral

Datado e assinado eletronicamente

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira

Datado e assinado eletronicamente

Documento: **2PlanodeTrabalhoNovo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 02/02/2026 11:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 02/02/2026 11:33 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DE CUSTOS E RESULTADOS

Município: Palmeira

Protocolo: 25.230.338-3

Objeto: Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU e a Prefeitura de Palmeira para a realização d o Festival de Cinema que será realizada dias 14 à 20 de junho de 2026.

1. Valor total de desembolso pela Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU:

R\$ 156.848,49

2. Contrapartida Municipal:

Art. 669

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo

I - no mínimo **1% (um por cento)** do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até **0,5000**;

II - no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até **0,5001 a 0,7000**;

III - no mínimo **10% (dez por cento)** do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior **0,7000**.

5% de R\$ **165.103,67** = **R\$ 8.255,18** (valor mínimo para contrapartida)

IDHM: 0,6816

Em função das características do evento, o valor do convênio será utilizado nos seguintes serviços:

Alameda **Júlia da Costa, 64** - São Francisco - Curitiba/PR - Telefone: **41 3304-7058**

- Projetor 12.000 Lumens Brilho
- Cabo HDMI

3. Valores percentuais com base no estipulado no item II

Valor da contrapartida: R\$ **8.255,18** (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, dezoito centavos).

4. Benefícios e Resultados

Este convênio visa auxiliar o Município de Palmeira, no desenvolvimento de ações que visam fomentar o turismo local.

A Secretaria de Estado do Turismo, nos termos da sua lei de criação, tem por objetivo a difusão e a promoção do desenvolvimento do turismo, e a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando a melhor qualidade de vida da população paranaense.

Neste sentido, a participação do Estado do Paraná através da SETU em eventos e ações ligadas ao Turismo se faz imprescindível na execução das políticas públicas para o Turismo, sendo esta também competência da SETU nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

Sandra Maria Negrini Brisola

Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística

Assinado e datado eletronicamente

Alameda **Júlia da Costa, 64** - São Francisco - Curitiba/PR - Telefone: **41 3304-7058**

Documento: **3JustificativadaRelacaodeCustoseResultados.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 02/02/2026 11:34 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

TERMO DE CONVÊNIO N.º 042/2026
PROTOCOLO N.º 25.230.338-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, PARA FOMENTAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 21.760/ 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 7.627/2024.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **49.179.242/0001-83**, com sede na Rua **Alameda Júlia da Costa, 64**, Curitiba-PR, **CEP 80410-070** doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral da SETU, em razão da **Resolução n.º 010/2025**, **Jefferson Abade**, portador da **Cédula de Identidade/RG n.º 3.191.686-0** e do **CPF n.º 462.838.389-87**, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **76.179.829/0001-65**, com sede R Luiza Trombini Malucelli, 134 - **PALMEIRA/PR**, CEP n.º **85.240-000**, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu prefeito, **Altamir Sanson**, portador do **RG n.º 3.319.128-6** e **CPF n.º 456.206.529-04**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º **25.230.338-3**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei n.º 21.760, de 30 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Mais Eventos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.627, de 17 de outubro de 2024, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, no Município de **PALMEIRA**, conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.

1.1. Será(ão) fomentado(s) e apoiado(s) o(s) seguinte(s) evento(s): Festival de Cinema

1.2. Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do

Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º 25.230.338-3

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do objeto e apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

- 4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE-PR e a Resolução n.º 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução n.º 46/2014, ou outra que vier a substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio da análise de relatórios, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** relativamente aos valores repassados por força deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar necessário, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, instaurando Tomada de Contas Especial;

- 4.1.8. comunicar ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. apurar eventual dano, caso a irregularidade de que trata o item 4.1.8 não seja sanada, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656/2021;
- 4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

- 4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto n.º 10.086/2022:
- a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
- c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SETU**, Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social, prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão Negativa Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.9. observar as obrigações previstas no Decreto n.º 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.10. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as

informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.11. garantir o livre acesso de servidores da SETU, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.12. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.13. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.14. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.15. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.16. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.17. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.18. submeter-se à auditoria da SETU, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.19. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.20. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.21. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;

4.2.22. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso;

4.2.23. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.24. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal n.º 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ 165.103,67 (cento e sessenta e cinco mil e cento, três reais e sessenta e sete

centavos), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de sendo R\$ 156.848,49 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a repasse do **CONCEDENTE** e o montante de R\$ 8.255,18 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, dezoito centavos) referente a contrapartida do **CONVENIENTE**.

5.1.1. o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**:

R\$ 156.848,49 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), tem a seguinte classificação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da despesa n.º 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios, Fonte de recursos n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Pré-empenho n.º 2026NR000040 - expedido em **02/02/26** ;

5.1.2. o valor que será repassado pelo **CONVENIENTE**: R\$ 8.255,18 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, dezoito centavos), tem a seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária: 09.001.13.392.0021.1.063. Natureza de Despesas: 4.4.90.52.00.00 Fontes: 10001 e declaração de contrapartida fls. **40** – mov. **35**;

5.2. na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENIENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÃO

7.1 É vedado(a):

7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges,

companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designada a servidora **Katiane Aparecida Rodrigues Castro Martins, CPF 071.796.539-08** como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas *in loco*, materiais fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução n.º 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Paulo José Custódio, portador do RG n° 226967-8 e CPF 878.489.021-53 .

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
 - d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
 - e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
 - f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
 - g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
 - h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:
- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
 - b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
 - c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
 - d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
 - e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
 - f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto n.º 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de cada etapa ou fase de execução e, na hipótese de parcela única, a prestação de contas observará o disposto na cláusula 12.4.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do

término de sua execução, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2.

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2 O **CONCEDENTE** deverá,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente

Jefferson Abade
Diretor Geral

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Sandra Maria Negrini Brisola
Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística
CPF: 547.601.869-72

Paulo José Custódio
Coordenadoria de Inovação
CPF: 87848902153

Documento: **4MinutaNova.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 02/02/2026 11:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 02/02/2026 11:33 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos, conforme orientações para prestação de contas, que os itens apresentados nos orçamentos devem ser citados de forma **idêntica** na Nota Fiscal para fins de comprovação.

Declaramos, também, que efetuaremos os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão, bem como assumimos a responsabilidade pela manutenção e guarda dos documentos referentes aos pagamentos efetuados.

Datado e assinado eletronicamente

Documento: **5DeclaracaoConvenio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 02/02/2026 11:59.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o convênio a ser celebrado não incorre em quaisquer das vedações previstas nos artigos 670 do Decreto n.º 10.086/2022, bem como, não incorre na vedação dos artigos 39, § 7º e 75 da Lei Federal n.º 9.504/1997.

E por ser verdade, firmo o presente.

Jefferson Abade

Diretor Geral

Datado e assinado eletronicamente

Alameda **Júlia da Costa, 64** - São Francisco - Curitiba/PR - Telefone: **41 3304-7058**

Documento: **6DeclaracaoConvenio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 02/02/2026 11:33 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, para os devidos fins, que, na qualidade de CONCEDENTE, em cumprimento à Resolução nº 010/SETU, não há configuração de nepotismo relativamente ao Município de PALMEIRA, em razão do Convênio a ser celebrado entre as partes, nos termos do Decreto Estadual nº 2.485, de 21 de agosto de 2019.

Jefferson Abade
Diretor Geral

datado e assinado eletronicamente

Documento: **7DeclaracaoConvenioNepotismo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 02/02/2026 11:33 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO

Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Convênio para fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei nº 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.627/2024 atende ao disposto no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº 26, aprovado pela Resolução nº231-PGE; que o caso concreto se molda aos termos do referido Parecer Referencial; que a lista de verificação e a minuta padronizada foram integralmente observadas e que os requisitos para o Convênio foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

Atenciosamente,

Sandra Maria Negrini
Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística

Lorene da Silva



Documento: **DeclaracaoDispensaPGE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lorene da Silva (XXX.800.617-XX)** em 02/02/2026 11:37 Local: SETU/PEC, **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 02/02/2026 12:08 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

RESOLUÇÃO SETU Nº 010/2025

SÚMULA: DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, Leonaldo Paranhos da Silva, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 9.325, de Março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, Jefferson Abade, RG nº 3.191.686-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.402, de 02 de abril de 2025, as atribuições de:

I - autorizar a realização de gastos, atuando como Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Turismo;

II - autorizar o deslocamento de servidores e comunidade a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens dentro do território nacional;

III - autorizar despesas no limite da legislação em vigor e assinar empenho, ordens de pagamento, transferências bancárias e respectivas notas de estorno.

IV - Expedir atos normativos referente à organização interna da SETU e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;

V - assinar contratos, aditivos, apostilamentos, convênios e termos constantes da Lei nº 13019/20214.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução 008/2025.

Curitiba, 09 de Abril de 2025.

Leonaldo Paranhos da Silva
SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO

37890/2025

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 13/2025-AGEPAR – CRH

Designa servidora para responder pela função de Diretora de Normas e Regulamentação, no período de 22/04/2025 a 02/05/2025

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando,

(i) a possibilidade de delegação do exercício das atribuições relativas à qualidade de Diretor de área, sem possibilidade de delegação das atividades como membro do Conselho Diretor;

(ii) o disposto no processo administrativo de protocolo nº 22.987.598-1;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora MARINA BEATRIZ FANTIN, RG nº 8.097.755-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretora de Normas e Regulamentação/AGEPAR, no período de 22/04/2025 a 02/05/2025, referente ao período de férias do titular, Alex Sandro Noel Nunes.

Parágrafo único. Caberá à Diretora em exercício as competências previstas nos incs. II, III, e VI do art. 32 do Regulamento da Agepar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2025

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7.304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

37455/2025

Em Tempo

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

DESPACHO

Em observância ao Mandado de Segurança n.º 0002740 -24.2025.8.16.0004, e considerando o imperativo cumprimento da ordem judicial emanada, em consonância com as diretrizes da douda Procuradoria-Geral do Estado (PGE), DETERMINO a suspensão da eficácia da publicação definitiva da lista de candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecido no Edital Paraná Anjo Inovador – 2ª Edição, bem como dos atos subsequentes que dela decorram. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão para as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta determinação.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

38980/2025



Diário OFICIALParaná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JEFFERSON ABADE

1ª HABILITAÇÃO
20/03/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/12/1961 CURITIBA/PR

4a DATA EMISSÃO
21/02/2024

4b VALIDADE
27/11/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3191686-0 SESP PR

4d CPF
462.838.389-87

5 Nº REGISTRO
02050454742

9 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DINIZ ABADE

DONAIDE ABADE



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		27/11/2028	
A		27/11/2028		D1			
A1				BE			
B		27/11/2028		CE			
B1				C1E			
C		27/11/2028		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

06236175758
PR923666156

PARANÁ





Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG nº 7.XXX.477-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de abril de 2025, ficando exonerado RICHARDSON DE SOUZA, RG nº 2.XXX.760-X, a partir de 31 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

34506/2025

DECRETO Nº 9.400

Torna sem efeito, nomeia e retifica cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.746.902-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GUILHERME FERNANDO DRABOVSKI, RG nº 9.XXX.980-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação, efetivada pelo Decreto nº 9.291, de 20 de março de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO NÓBREGA, RG 7.XXX.676-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 3º Retifica o art. 2º do Decreto nº 9.291 de 20 de março de 2025, onde se lê: “LIVIA MARIA GOMES SIMÕES SILVERIO, RG nº 7.XXX.208-PE, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada CAROLINE PEREIRA TEODORO, RG nº 13.XXX.360-X;”, leia-se: “LIVIA MARIA GOMES SIMÕES SILVERIO, RG nº 7.XXX.208-PE, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada CAROLINE FERREIRA TEODORO, RG nº 13.XXX.360-X;”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

34507/2025

DECRETO Nº 9.401

Exoneração de AMIRA MASSABKI, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.756.972-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de março de 2025, AMIRA MASSABKI, RG nº 6.XXX.623-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34508/2025

DECRETO Nº 9.402

Nomeação de JEFFERSON ABADE, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.756.896-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFFERSON ABADE, RG nº 3.XXX.686-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado do Turismo, ficando exonerada CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO RG nº 7.XXX.477-X, a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

34510/2025

DECRETO Nº 9.403

Designação de EVANDRO LUIZ LUSTRE, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.763.359-8,

DECRETA:



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Protocolo n.º 25.230.338-3

Convênio n.º 042/2026

MUNICÍPIO: PALMEIRA		CNPJ:	
VALOR CONVÊNIO: R\$ 165.103,67	SETU: R\$ 156.848,49	CONTRAPARTIDA: R\$ 8.255,18	

REQUISITOS GERAIS		
01.	Documento de Formalização da Demanda (DFD), podendo ser oriundo da SETU ou de Município, por meio de ofício dirigido ao Governador do Estado: Município	Fls. 2
02.	Comprovante de inscrição e de Situação Cadastro do Município, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: Município	Fls. 13
03.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples da ata de posse do Chefe do Poder Executivo: Município	Fls. 12
04.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito: Município	Fls. 27
05.	Comprovante de residência do Prefeito: Município	Fls. 17
06.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº 9.402: SETU	Fls. 89
07.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB) e depósito da contrapartida: Município	Fls. 19
08.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Convênio: Município	Fls. 28
09.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades competentes: SETU	Fls. 60
10.	Plano de Aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, devidamente aprovado: CPIT X	Fls. 65
11.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto n.º 10.086/2022: Município	Fls. 44- 47
12.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas nos artigos 670 do Decreto n.º 10.086/2022: Dec. Exec. Desp.	Fls. 48
13.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre na vedação dos artigos 39, § 7º e 75 da Lei Federal n.º 9.504/1997:	Fls. 84
14.	Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão: Dec. Prest. Contas	Fls. 83
15.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados: Dec. Prest. Contas	Fls. 83
16.	Declaração de vedação ao nepotismo: SETU	Fls. 85
17.	Cópia de Manifestação (informação/Parecer) da PGE:	Fls. 86
18.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. 70
19.	Autorização da autoridade competente: OFICIO DG	Fls. 3

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos , empréstimos e financiamentos devidos ao concedente :	Fls. 24
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos: CND SETU	Fls. 55
03.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social: CND FEDERAL	Fls. 15
04.	Prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS: CND FGTS	Fls. 16



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

(página 2 de 2)



05.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011:	Fls. 35
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR :	Fls. 6
07.	Certidão liberatória para transferências voluntárias , emitida pela SEFA (para entes públicos): DTE	Fls. 36

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná (https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito): SETU	Fls. 18
02.	Consulta ao GMS (https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso) -inserir o documento atualizado, completo e com status regular: SETU	Fls. 38

DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio: INFO SETU	Fls. 51
02.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes: DAD SETU	Fls. 52
03.	Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias: DAD SETU	Fls. 52
04.	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD :	Fls. 53
05.	Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato: DAD SETU	Fls. 52

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Descrição completa do objeto do convênio e seus elementos característicos: CPIT II	Fls. 60
02.	Razões que justifiquem a celebração do convênio: CPIT III	Fls. 60
03.	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente: CPIT IV	Fls. 61
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada: CPIT VI	Fls. 64
05.	Plano de Aplicação dos recursos (não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho): CPIT IX	Fls. 65
06.	Cronograma físico-financeiro e de desembolso: CPIT X	Fls. 65
07.	Justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso: Justificativa da relação entre custos e resultados CPIT	Fls. 68
08.	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria: CPIT X	Fls. 65
09.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: CPIT VI	Fls. 64
10.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: CPIT VII	Fls. 65
11.	Justificativa da relação entre custos e resultados , inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio: CPIT	Fls. 68
12.	Forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos: Mapa de preços	Fls. 49

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

Lorene da Silva

Sandra Maria Negrini Brisola

Documento: **ListadeverificacaoFinalINASEVENTOS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lorene da Silva (XXX.800.617-XX)** em 02/02/2026 12:07 Local: SETU/PEC, **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 02/02/2026 12:08 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.230.338-3** por: **Lorene da Silva** em: 02/02/2026 12:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
PARANÁ EVENTOS - CONVÊNIOS

Protocolo: 25.230.338-3
Assunto: solicitação de recursos destinados à realização do Festival de Cinema no município de Palmeira
Interessado: MUNICIPIO DE PALMEIRA
Data: 02/02/2026 12:10

DESPACHO

Segue para Publicação.
At.te.
Lorene

Protocolo

10919/2026

Título

TERMO DE CONVÊNIO Nº 042-2026 - PALMEIRA

Órgão

SETU - Secretaria de Estado do Turismo

Depositário

LORENE DA SILVA

E-mail

lorene.s@turismo.pr.gov.br

Enviada em

02/02/2026 13:22

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**

 Secretarias de Estado

 Secretaria do Turismo

 Extrato-EX (Gratuita)

 [TERMO DE CONVÊNIO Nº 042-2026 - PALMEIRA.pdf](#)
66,57 KB

Data de publicação

 03/02/2026 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

02/02/26
13:23



Nº da Edição do Diário:
12068

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/acompanhamentoMateria.do?action=imprimir&id=yFnRFMIFMLfMFFnEFNtFMF&imprimir=1

1/1

Inserido ao protocolo 25.230.338-3 por: **Guilherme Augusto Santiago Viana** em: 02/02/2026 13:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9c3bcd9422bca31cf6ca887ea2e3d6d6**

Processo Agrupado - Página 112 / 114 - Gerado em 12/02/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
PARANÁ EVENTOS - CONVÊNIOS

Protocolo: 25.230.338-3
Assunto: solicitação de recursos destinados à realização do Festival de Cinema no município de Palmeira
Interessado: MUNICIPIO DE PALMEIRA
Data: 02/02/2026 13:25

DESPACHO

Ao NAS/SIT.

Segue processo para cadastro no SIT e devidas providências.

Att.:
Guilherme Augusto
NAS/SETU

Foram inseridos novos arquivos no protocolo.

Para visualizá-los solicite acesso novamente.